



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

DECRETO N.º 1117, FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DIVISÃO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ-MG EM ÁREAS DE ABRANGÊNCIA, NO ÂMBITO DO SUAS, PARA FINS DE ATUAÇÃO PSICOSSOCIAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais descritas no artigo 93, inciso VI da Lei orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 551 de 15 de Março de 2017.

CONSIDERANDO que compete ao Município de Alto Caparaó prestar assistência social a quem dela precisar, nos termos do art. 253 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, é dever da Secretaria Municipal de Assistência Social realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social (art. 7º, VIII, da Lei Municipal nº. 551 de 15 de Março de 2017);

CONSIDERANDO o princípio da territorialização como uma das diretrizes de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ora presentes na Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para a divisão do território do Município de Alto Caparaó-MG em Áreas de Abrangência, no âmbito do SUAS, para fins de atuação psicossocial.

Parágrafo único. As Áreas de Abrangência são as definidas no Anexo I, e poderão sofrer alterações conforme verificação de aumento ou redução de demanda.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Área de Abrangência: base geográfica composta de dois ou mais logradouros, visando a busca ativa para expansão, qualificação e consolidação da Assistência Social, a reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação psicossocial das pessoas e coletividades, com vistas a propiciar uma importante relação custo-efetividade;

II - Atendimento psicossocial: oferta de serviço de acolhimento multiprofissional por equipe técnica composta por psicólogo e assistente social, objetivando o atendimento integral às necessidades humanas do indivíduo;

III - Territorialização: processo de divisão do território e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

IV - Território: unidade geográfica única, de construção descentralizada do SUAS na execução das ações estratégicas destinadas à vigilância socioassistencial, promoção, amparo, habilitação e reabilitação, proteção e defesa de direitos e garantias dos usuários do CRAS, destinada a dinamizar as ações de assistência, dentre elas o estudo socioeconômico, cultural e identitário, possibilitando uma ampla visão de cada unidade geográfica e subsidiando a atuação na Atenção Básica, de forma que atendam a necessidade da população usuária dos serviços e ou de populações específicas.

Art. 3º É de responsabilidade do técnico do CRAS, previamente designado pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizar as ações necessárias para o cumprimento da política de assistência social em sua Área de Abrangência, sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no art. 3º, deverão ser realizadas, no mínimo, 5 (cinco) visitas domiciliares semanais, com a lavratura de relatório a ser entregue ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º Havendo necessidade, o técnico do CRAS realizará articulação com o Serviço de Proteção Social Especial e com as redes socioassistencial e intersetorial de serviços, inclusive para viabilizar o atendimento psicossocial ao usuário.

Art. 6º Compete ao Coordenador do CRAS realizar reunião semanal com a Equipe Técnica e apresentar ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, toda sexta-feira, cópia da ata lavrada no dia.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará notificação, por escrito, ao servidor infrator, sem prejuízo das sanções aplicáveis, em caso de reincidência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó-MG, 18 de fevereiro de 2025.

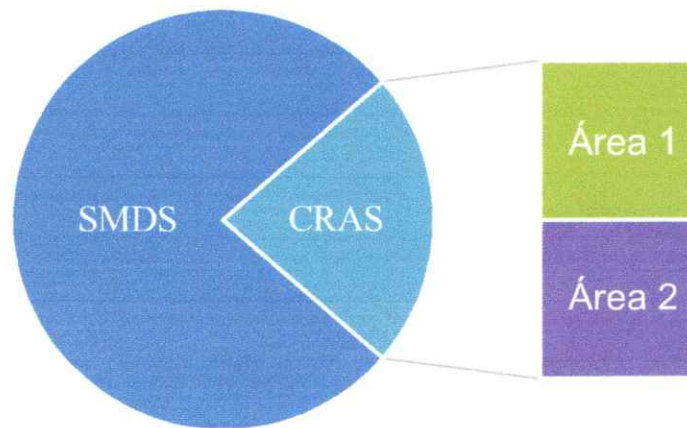

SEBASTIÃO ANANIAS CAMPOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ANEXO I

Áreas de Abrangência do SUAS no Município de Alto Caparaó-MG



ÁREA DE ABRANGÊNCIA 1

Área Urbana	Água Verde, Independência, Campo Belo, Vista Linda e Ebenezer.
Área Rural	Três Barras, Taquaruna, Ducas, Bananal e Pinheiros.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA 2

Área Urbana	Serra Monte, Cornélio Emerich, Liberdade, Estância do Sol e Vale das Hortências.
Área Rural	Bragunças, Fama, Louzada, Renê Rabelo e Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ANEXO II

Ficha de Controle Semanal de Visitas Domiciliares pelo Técnico de Referência do CRAS

Nº.	NOME DO(A) USUÁRIO(A)	NIS	PRONTUÁRIO	LOCAL	ATENDIMENTO	DATA	ASSINATURA
01						___/___/20___	
02						___/___/20___	
03						___/___/20___	
04						___/___/20___	
05						___/___/20___	
06						___/___/20___	
07						___/___/20___	
08						___/___/20___	
09						___/___/20___	
10						___/___/20___	